



SENADO FEDERAL



QUARTO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº CD 030/2006, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e a **CLÍNICA MING DE ACUPUNTURA LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **HAROLDO FEITOSA TAJRA**, e a **CLÍNICA MING DE ACUPUNTURA LTDA**, neste ato representada por **ANTÔNIO CÉSAR ALVES DE ALBUQUERQUE**, RG nº 3.867 CRM/DF e CPF nº 451.073.517-00, tendo em vista o expediente do gestor às fls. 194/195, a manifestação da CONTRATADA à fl. 203, a autorização do Senhor Diretor-Geral às fls. 228/229, e as demais informações contidas no Processo 002982/06-4, resolvem aditar o Contrato nº CD 030/2006, com base na sua cláusula décima primeira e no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº CD 030/2006 fica prorrogado de 14 de novembro de 2010 a 13 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

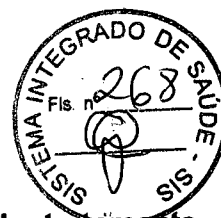
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria do **SENADO**, classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010ne003264 de 21 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA

Alterar o *caput* da Cláusula Quarta, "Do Preço e da Forma de Pagamento", do contrato de Credenciamento CD nº 030/2006, para que passe a constar a seguinte redação:

"O CONTRATANTE pagará à contratada pelos serviços prestados, os seguintes preços:

- I – Consulta: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – Pacote (4 sessões de acupuntura + 4 procedimentos incidentais): R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).



Havendo a necessidade de continuidade do tratamento, poderá ser emitido um cheque consulta de apenas ½ pacote, no valor de R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos), com relatório justificando a continuidade do tratamento. Sendo permitido apenas 6 (seis) sessões mensais."

CLÁUSULA QUINTA

Incluir o Parágrafo Nono na Cláusula Quarta do Contrato de Credenciamento CD nº 030/2006, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO NONO - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira".

CLÁUSULA SEXTA

Alterar a Cláusula Quinta, "Do Reajuste", do Contrato de Credenciamento CD nº 030/2006, passando a ter a seguinte redação:

"Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, na forma deste contrato, poderão ser repactuados visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado".

CLÁUSULA SÉTIMA

Incluir o Parágrafo Quarto na Cláusula Décima, "Da Rescisão", do Contrato de Credenciamento CD nº 030/2006, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUARTO - A contratada será descredenciada caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades,



SENADO FEDERAL



ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários”.

CLÁUSULA OITAVA

Incluir o Parágrafo Único na Cláusula Décima Segunda, “Da Disposição Geral”, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo”.

CLÁUSULA NONA

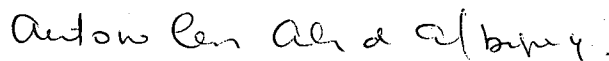
As cláusulas de que trata este termo passarão a vigorar a partir desta data, ficando mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também os subscrevem.

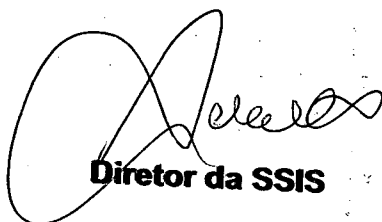
Brasília, 14 de novembro de 2010.



HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



ANTONIO CÉSAR ALVES DE ALBUQUERQUE
CLÍNICA MING DE ACUPUNTURA LTDA


Diretor da SSIS


Diretor da SADCON